

LEI Nº 349/2014

EMENTA: Dispõe da criação de Programas de inserção de benefícios de doação de cestas básicas e cursos profissionalizantes e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criados no Município de Camutanga, o Programa "**MÃO AMIGA**" que garante ao acesso de benefícios às famílias e indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidades nas zona rural e urbana do Município.

Art. 2º - Para ter direito aos benefícios do Programa "**MÃO AMIGA**", o beneficiário terá que atender os seguintes critérios:

- a) Esta cadastrado no prontuário **SUAS**;
- b) Não ultrapassar renda per capita de **RS 70,00** (setenta reais) por pessoa;
- c) Condições habitacionais (tipo de residência);
- d) Esta cadastrado na base **CadÚnico** e mantê-lo atualizado;
- e) Filhos em idade escolar tem que esta na escola com frequência escolar mínima de **85%** (oitenta e cinco por cento);
- f) Cidadão com vulnerabilidade de saúde devidamente comprovada pelo órgão responsável (**SAÚDE**);
- g) Parecer socioeconômico Camutanguense;
- h) Filhos com idade de 0 à 6 anos tem que esta cumprindo com os critérios do **SISVAN**;
- i) Inserir os familiares analfabetos na escola;
- j) Participação do beneficiário ou membros da família nas oficinas de cursos profissionalizantes e produção de renda;
- k) Participar de reuniões com equipe do **CRAS** referente aos cumprimentos dos requisitos do benefício.

Art. 3º - O benefício será concedido inicialmente ao beneficiário, mediante avaliação social dos profissionais do **CRAS**, as entregas das cestas básicas serão realizadas



mensalmente as famílias cadastradas no Programa "MÃO AMIGA", e que permanecerem cumprindo os requisitos mínimos do Art. 2º desta Lei.

§ 1º - O beneficiário que não cumprir as exigências mínimas do art. 2º desta Lei, terá automaticamente seu benefício suspenso temporariamente, podendo voltar a ser concedido mediante comprovação de regularidade e uma nova avaliação dos profissionais do CRAS.

Art. 4º - As oficinas de cursos profissionalizantes e produção de renda, serão oferecidas pelo **CRAS e o PAIF**, além dos parceiros **CENAC E SEBRAE**.

Art. 5º - As oficinas e palestras terão que ser frequentadas por pelo menos 01 (um) membro da família, a duração e o turno ficarão a critério de acordo com o curso e o órgão que oferece.

Art. 6º - Para os beneficiários ou alguém indicado de sua família, será oferecido através da parceria do **CRAS e o PAIF**, com o **CENAC e SEBRAE**, cursos profissionalizantes e de produção de renda, como: Culinária, Plantio, Artesanato, Mecânico, Soldador, Pedreiro, Técnico Eletrônico, Eletricista, Encanador, Pintor etc.

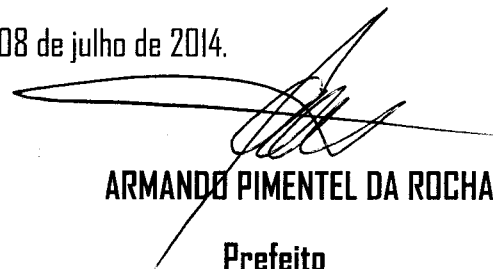
§ 1º - Para os cursos de produção de rendas como : Culinária, Plantio e artesanato, será priorizada a matéria prima e local das aulas.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, em 08 de julho de 2014.



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito